



PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº

034.00431/2022-66

PROC. Nº 0115/2023

PLL Nº 56/23

Inclui § 3º no art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – que institui o Portal Transparência Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo especificações para a divulgação de dados relativos à execução orçamentária e financeira de recursos objeto de emendas parlamentares.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do vereador José Freitas que visa estabelecer especificações para a divulgação no Portal da Transparência de Porto Alegre de dados relativos à execução orçamentária e financeira de recursos objeto de emendas parlamentares.

A procuradoria da casa concluiu que não vislumbra manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a tramitação da proposição.

Na CCJ, o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado.

O vereador Tiago Albrecht apresentou Emenda nº 1 que altera o art. 1º, suprimindo a previsão de especificação do nome do autor da emenda parlamentar.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda nº 1 aqui analisados.

A proposição em análise visa dar concretude ao princípio da transparência e ao direito fundamental de acesso à informação, estabelecendo que a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira do município, no Portal Transparência Porto Alegre (instituído pela Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009), deverá incluir as seguintes informações sobre os recursos objetos de emendas parlamentares: (I) nome do autor da emenda; (II) valor total destinado pela emenda; (III) nome, razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atualizados da entidade beneficiada, em caso de emenda impositiva; (IV) data de pagamento à entidade beneficiada ou de realização da obra; (V) valor pago à entidade beneficiada ou custo final da execução da obra; (VI) plano de trabalho da entidade beneficiada; e (VII) andamento do processo de pagamento, atualizado a cada 90 (noventa) dias.

A emenda nº 1 suprime a previsão de divulgação do nome do autor da emenda, lastreando-se nos Princípios da Impessoalidade, Legalidade e Moralidade. Porém, a divulgação pretendida no projeto não fere tais princípios, uma vez que a autoria das emendas parlamentares é informação de caráter público. Neste sentido, o projeto pretende assegurar um maior controle social da execução orçamentária dos recursos destinados via emendas parlamentares, mediante a garantia de acesso pela população das respectivas informações.

Cabe ressaltar que a divulgação através do Portal da Transparência não significa alteração de grau de sigilo das informações, tampouco se traduz em publicidade para promoção de agentes públicos, mas se trata da sistematização e facilitação do acesso ao cidadão de informações que são públicas.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo (**PLL 56/23**) e pela **rejeição** da emenda nº 1, vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 01/08/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0596899** e o código CRC **E192C6B5**.

Referência: Processo nº 034.00431/2022-66

SEI nº 0596899

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 149/23 - CUTHAB** contido no doc 0596899 (SEI nº 034.00431/2022-66 – Proc. nº 0115/23 - PLL nº 056), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **04 de agosto de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e pela **rejeição** da Emenda nº 01.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 04/08/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0599013** e o código CRC **CB230D21**.